



DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº. 2/85

Sumário: Estabelece o regime aplicável à denúncia de certos arrendamentos não rurais.

Os arrendamentos de garagens para veículos particulares ou de simples espaços para arrumos domésticos são frequentes na Região Autónoma dos Açores, trazendo-se na ocupação de parte de prédios que poderiam, com vantagem, ser adaptados a comércio ou exercício de profissão liberal.

Esta situação não é comparável, nos fundamentos para a sua estabilidade, à habitação ou às actividades económicas de comércio, indústria ou exercício de profissão liberal e a maioria dos seus sujeitos utentes não pertencem se quer às classes desfavorecidas, pelo que não se justifica, em vista disso, protecção legislativa como a que, por mero arrastamento, vem a verificar-se.

A Região tem vindo a legislar regularmente sobre arrendamento desde 1977, criando um verdadeiro corpo de direito locativo regional. Apontam-se os decretos legislativos 2/77/A, de 14 de Março; 25/79/A, de 7 de Dezembro, este interpretando e alargando as excepções do artigo 1083º. do Código Civil; 8/81/A, de 27 de Junho; 24/82/A, de 19 de Agosto e 26/83/A, de 19 de Agosto, isto só para referir legislação sobre arrendamento não rural.

A realidade específica regional justifica mais esta medida legislativa.

Nestes termos:

A Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do artigo 229º. da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º. - Na Região Autónoma dos Açores, os arrendamentos feitos exclusivamente para garagens de veículos particulares não comerciais, ou para arrumos domésticos, estão excluídos do âmbito do artigo 1095º. do Código Civil.

Art. 2º. - Os arrendamentos referidos no artigo anterior podem ser denunciados segundo o regime geral estabelecido pelos artigos 1054º. e 1055º. do mesmo Código.



Art. 3º. - O disposto no presente diploma aplica-se às relações jurídicas constituídas à data da sua entrada em vigor, bem como às que futuramente venham a constituir-se.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores em 1 de Fevereiro de 1985.

O Presidente da Assembleia Regional
dos Açores,

José Guilherme Reis Leite